



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, adotando-se como critério de julgamento o MENOR VALOR POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles contemplados por determinações judiciais decorrentes das ações nº 0800669-71.2023.8.12.0012; 1408522-50.2025.8.12.0000; 0800969-33.2023.8.12.0012; 0801604-82.2021.8.12.0012; 0800092-93.2023.8.12.0012; 0801039-50.2023.8.12.0012; 1411534-09.2024.8.12.0000; 0801785-44.2025.8.12.0012; 0900046-88.2018.8.12.0012; 0800325-85.2026.8.12.0012; Processos Administrativos nº 090/2026, 038/2026 e 024/2026; 0801599-89.2023.8.12.0012; 0800403-16.2025.8.12.0012; e 0800902-44.2018.8.12.0012., conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência..

2 – CONFORMIDADE LEGAL

2.1. A contratação se dará em observância aos princípios da Lei nº 14.133, de 2021.

Decreto Municipal n.º 526, de 2024 – dispõe sobre a Regulamentação do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

3 – CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2. A natureza do objeto deste termo dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadra em objeto de luxo, conforme Decreto Municipal nº 168/2022, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser solicitado por meio do Procedimento, preferencialmente na forma Eletrônica..

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.
1	BR0450100 IMUNOGLOBULINA HUMANA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 G, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	300
2	BR0421223 DENOSUMABE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 60 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA 1,00 ML	6
3	BR0327766 CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 600 MG + 200 UI	COMPRIMIDO	360



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

4	BR0399010 INSULINA, TIPO: GLARGINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	TUBETE 3,00 ML	280
5	BR0433218 INSULINA, TIPO: DEGLUDECA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	280
6	BR0396051 INSULINA, ORIGEM: ASPART, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	SERINGA 3,00 ML	480
7	BR0440269 PEMBROLIZUMABE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 4,00 ML	100
8	BR0462392 EMPAGLIFLOZINA, ASSOCIADO À LINAGLIPTINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 5 MG	COMPRIMIDO	1800
9	BR0485127 EZETIMIBA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À ROSUVASTATINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10MG + 10 MG	COMPRIMIDO	1800
10	BR0452438 METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À DAPAGLIFOZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	980
11	BR0445954 ALOGLIPTINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À PIOGLITAZONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 30 MG	COMPRIMIDO	980
12	BR0432908 DAPAGLIFLOZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG	COMPRIMIDO	980
13	BR0467651 GALCANEZUMABE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 120 MG/ML, INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 1,00 ML	12
14	BR0286278 ARIPIRAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 30 MG	COMPRIMIDO	240
15	BR0354632 OLOPATADINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	12
16	BR0432741 HIALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, QUANTIDADE MOTORES: 0,15 %	FRASCO 5,00 ML	12
17	BR0466366 TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO OLODATEROL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2,5 MCG/DOSE + 2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM INALADOR	FRASCO 60,00 DOSES	24
18	BR0410294 METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 G + 50 MG	COMPRIMIDO	240
19	BR0280873 CANDESARTANA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 16MG + 12,5MG	COMPRIMIDO	240
20	BR0449650 EXTRATO MEDICINAL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, PRINCÍPIO ATIVO: ÓLEO DE CANABIDIOL, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 120,00 ML	36
21	BR0453826 EXTRATO MEDICINAL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, PRINCÍPIO ATIVO: ÓLEO DE CANABIDIOL, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 60,00 ML	36
22	BR0472780 ARIPIRAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	24

4.1. Somente serão aceitas propostas que contenham a marca do produto ofertado, sendo essas condições essenciais para a identificação do objeto proposto. Proposta sem a identificação da marca serão desclassificadas.

4.2. As especificações constantes neste TERMO são referências mínimas e não tem o intuito de direcionamento à marcas ou modelos específicos, mesmo quando mencionadas na descrição, visam apenas esclarecer às licitantes os produtos pretendidos pela Administração, como padrão de similaridade.

4.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais (CATMAT) ou outra plataforma utilizada e as especificações constantes deste termo, prevalecerão as especificação deste termo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da referida ata de registro de preços será oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato ou instrumento substitutivo na forma **da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo da Ata inicial do sistema de registro de preços SRP. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços e ocorra dentro do prazo de sua vigência, garantindo que as condições e termos da Ata inicial permaneçam válidos – conforme parecer AGU 454/2024**

5.2. O contrato decorrente deste procedimento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão futura, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de notade empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. A presente demanda refere-se à necessidade de disponibilização contínua de medicamentos destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, cadastrados junto ao Setor de Alto Custo do Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, em cumprimento às determinações judiciais constantes nos autos dos Processos Judiciais nº 0800669-71.2023.8.12.0012; 1408522-50.2025.8.12.0000; 0800969-33.2023.8.12.0012; 0801604-82.2021.8.12.0012; 0800092-93.2023.8.12.0012; 0801039-50.2023.8.12.0012; 1411534-09.2024.8.12.0000; 0801785-44.2025.8.12.0012; 0900046-88.2018.8.12.0012; 0800325-85.2026.8.12.0012; Processos Administrativos nº 090/2026, 038/2026 e 024/2026; 0801599-89.2023.8.12.0012; 0800403-16.2025.8.12.0012; e 0800902-44.2018.8.12.0012.

6.2. A necessidade decorre da obrigatoriedade legal imposta ao Município de Ivinhema/MS para viabilizar e disponibilizar os medicamentos prescritos aos pacientes contemplados pelas decisões judiciais vigentes, garantindo a continuidade dos tratamentos médicos indispensáveis à manutenção da saúde, controle das enfermidades e preservação da vida dos beneficiários.

6.3. Os medicamentos solicitados são essenciais para o tratamento de patologias crônicas, degenerativas, raras ou de alta complexidade, sendo indispensáveis para a estabilização do quadro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINEHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

clínico dos pacientes, prevenção de agravamentos, controle dos sintomas e redução dos riscos de complicações decorrentes da interrupção terapêutica.

6.4. A ausência ou descontinuidade do atendimento relacionado aos medicamentos pode ocasionar agravamento das condições de saúde dos pacientes, aumento da necessidade de atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares, sequelas permanentes e, em casos mais graves, risco à própria vida dos usuários.

6.5. A disponibilização dos medicamentos representa medida essencial para garantir a assistência integral à saúde, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade, da integralidade e da equidade no acesso às ações e serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

6.6. Destaca-se que os medicamentos objeto desta demanda possuem características específicas e, em muitos casos, não integram os programas regulares de distribuição da assistência farmacêutica básica do Município, sendo seu fornecimento realizado em razão de determinações judiciais e demandas administrativas individualizadas, fundamentadas em prescrição médica especializada.

6.7. A necessidade também encontra amparo no dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

6.8. Nesse contexto, a disponibilização contínua dos medicamentos prescritos constitui medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais e judiciais atribuídas ao Município, assegurando a efetividade dos tratamentos, a preservação da saúde e a garantia da dignidade dos pacientes beneficiados.

6.9. Considerando tratar-se de demanda contínua e obrigatória, faz-se necessária a adoção das medidas administrativas adequadas para assegurar o tratamento dos pacientes durante o período estimado de 12 (doze) meses, garantindo regularidade no atendimento e evitando prejuízos decorrentes da interrupção dos tratamentos.

6.10. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade pública da presente demanda, uma vez que sua execução está diretamente relacionada à manutenção da vida, à continuidade da assistência farmacêutica especializada, à preservação da saúde dos pacientes e ao cumprimento das obrigações constitucionais e judiciais atribuídas ao Município de Ivinehema/MS.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART.40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, adotando-se como critério de julgamento o MENOR VALOR POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles contemplados por determinações judiciais decorrentes das ações nº 0800669-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINEHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

71.2023.8.12.0012; 1408522-50.2025.8.12.0000; 0800969-33.2023.8.12.0012; 0801604-82.2021.8.12.0012; 0800092-93.2023.8.12.0012; 0801039-50.2023.8.12.0012; 1411534-09.2024.8.12.0000; 0801785-44.2025.8.12.0012; 0900046-88.2018.8.12.0012; 0800325-85.2026.8.12.0012; Processos Administrativos nº 090/2026, 038/2026 e 024/2026; 0801599-89.2023.8.12.0012; 0800403-16.2025.8.12.0012; e 0800902-44.2018.8.12.0012., conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

7.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se a alternativa mais adequada para a presente contratação, considerando a diversidade dos medicamentos demandados, as diferentes apresentações farmacêuticas, dosagens e princípios ativos, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores e maior economicidade para a Administração Pública.

7.1.2. O critério de julgamento por item também permite que empresas especializadas participem da disputa apenas dos medicamentos que efetivamente comercializam, ampliando a concorrência, evitando restrições indevidas à participação e favorecendo a obtenção das propostas mais vantajosas para cada item individualmente considerado.

7.1.3. O Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, especialmente diante da recorrência de decisões judiciais e solicitações administrativas que determinam o fornecimento de medicamentos a pacientes específicos.

7.1.4. A utilização do SRP proporciona maior eficiência administrativa e economicidade, uma vez que a Administração não ficará obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados, permitindo o fornecimento parcelado conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e o surgimento de novas demandas durante a vigência da ata.

7.1.5. A solução proposta visa garantir o fornecimento contínuo e regular dos medicamentos, reduzindo riscos de desabastecimento e evitando interrupções nos tratamentos médicos dos pacientes beneficiários das decisões judiciais e demandas administrativas, situação que poderia ocasionar agravamento dos quadros clínicos, prejuízos à saúde dos usuários e responsabilização do Município pelo descumprimento de obrigações legais.

7.2. As especificações técnicas constantes neste documento, incluindo requisitos mínimos de qualidade, forma farmacêutica, dosagem, apresentação, condições de armazenamento e quantitativos estimados, foram definidas com base nas prescrições médicas, decisões judiciais, demandas administrativas e necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Registra-se que o detalhamento dos medicamentos e respectivos quantitativos encontra-se devidamente descrito em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual sua repetição neste item se mostra desnecessária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA**

Secretaria Municipal de Saúde

7.4. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade administrativa, a evolução dos tratamentos e a demanda dos pacientes atendidos, garantindo maior controle dos estoques, eficiência na gestão contratual e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

7.5. O procedimento licitatório deverá assegurar ampla competitividade entre empresas do ramo farmacêutico, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atender integralmente às normas sanitárias vigentes e apresentar prazo de validade compatível com o período estimado de utilização pela Administração Municipal.

7.7. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte, acondicionamento, conservação, integridade dos produtos, substituição de itens em desacordo com as especificações e demais obrigações necessárias à perfeita execução contratual.

7.8. A solução escolhida busca assegurar maior eficiência na assistência farmacêutica prestada aos usuários do SUS, garantir o cumprimento das decisões judiciais e demandas administrativas vigentes, proporcionar maior controle dos fornecimentos e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando a continuidade dos tratamentos e a efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município de Ivinhema/MS.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação refere-se ao fornecimento parcelado de medicamentos, destinados ao atendimento de pacientes usuários do SUS contemplados por demandas judiciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema/MS.

8.1.2. Os itens deste objeto deverão ser entregues, quando da solicitação da Contratante, em remessas conforme solicitada, no endereço especificado no prazo de até 20 dias, pois com intuito de melhorar a gestão, fiscalização e a qualidade dos produtos, esta Administração entende que, é extremamente necessário para fins de contratação com as empresas vencedoras do certame, que as mesmas disponham de cumprir rigorosamente o prazo de entrega no local indicado na AF, tendo em vista o expressivo volume de recursos envolvidos na aquisição dos bens, e o município possui evidente e real necessidade dos itens pretendidos, por se tratar de produtos (medicamentos de atendimentos de ações judiciais) indispensáveis para a o atendimento, a efetividade e fortalecimento da saúde pública, portanto assim justificamos o prazo de entrega como descrito acima sem prejuízo da administração.

8.1.3. O itens (medicamentos de ações judiciais), deverão serem entregues em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal e da Farmácia Básica de Ivinhema/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

8.1.4. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua e indispensável de fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento da população no âmbito da Farmácia Básica Municipal e do setor de alto custo do Municipal de Ivinehema/MS. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da:

- Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Constituição Federal de 1988 — Art. 196 (Direito à saúde)
- Lei nº 8.080/1990 — Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.
- Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Política Nacional de Assistência Farmacêutica e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

8.1.5. Os medicamentos referentes a esta aquisição deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as condições abaixo:

- Registro válido na ANVISA;
- Embalagens apropriadas e seguras, contendo informações claras (nome, princípio ativo, concentração, lote, validade e demais dados exigidos por normas sanitárias);
- Validade mínima de 70% a partir da data de entrega, salvo situações justificadas pela Administração;

8.1.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues;

8.1.7. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.1.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

8.1.9. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

8.1.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

8.1.13. Não será admitida a substituição dos produtos ofertados por marcas, modelos ou especificações divergentes da proposta apresentada, tendo em vista que os itens são para atenderem demandas judiciais.

8.2. Sustentabilidade

8.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

8.2.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

8.2.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecológicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

8.2.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados dos produtos e bens contratados:

8.2.5. Lançamento em nascentes, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

8.2.6. Lançamento in natura a céu aberto;

8.2.7. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

8.2.8. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável (apresentar o número na entrega dos itens)

8.3. Indicação de marcas ou modelos:

8.3.1. Para a presente contratação não haverá indicação ou direcionamento para marcas, fabricantes ou modelos específicos de medicamentos, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. Os medicamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes das prescrições médicas, decisões judiciais, relatórios clínicos e demais documentos que fundamentam as demandas, especialmente quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, via de administração, apresentação e demais características necessárias ao tratamento dos pacientes..

8.4. Vedação da utilização de marcas ou produto:

8.4.1. Para a presente contratação não haverá vedação prévia à participação de marcas, fabricantes ou produtos específicos, desde que os medicamentos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas, terapêuticas e sanitárias estabelecidas no futuro Termo de Referência, nas prescrições médicas e nas decisões judiciais que fundamentam as respectivas demandas

8.5. exigência de amostras:

8.5.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos medicamentos, devendo a verificação da conformidade dos itens ocorrer por meio da análise das especificações técnicas apresentadas, da documentação de regularidade sanitária junto à ANVISA e do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

8.6. Da exigência de prospecto

8.6.1 Não será exigida a apresentação de prospectos, catálogos ou folders dos medicamentos, sendo suficiente a comprovação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a apresentação de registro válido na ANVISA e demais documentos que comprovem a regularidade sanitária dos itens.

8.7. exigencia de carta de solidariedade

8.7.1 Não será admitida a exigência de carta de solidariedade para os medicamentos, sendo suficiente para fins de verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, a regularidade do fornecedor, a conformidade dos produtos ofertados e o atendimento às exigências técnicas e sanitárias previstas na legislação vigente, especialmente o registro junto à ANVISA..

8.8. subcontratação

8.8.1. não será admitida a subcontratação do objeto.

8.9. Garantia da contratação

8.9.1. Não será exigida garantia vinculada ao fornecimento dos medicamentos, considerando a natureza da demanda, o caráter essencial e contínuo do atendimento aos pacientes, bem como a necessidade de evitar impactos que possam onerar desnecessariamente os custos envolvidos, preservando-se a vantajosidade e a eficiência na gestão da despesa pública...

8.10. transição contratual

8.10.1. . Não se aplica a necessidade de transição operacional para o atendimento da presente demanda, considerando que os medicamentos são itens de uso contínuo e de fornecimento parcelado, não havendo sistemas, estruturas ou procedimentos complexos que demandem fase de transição entre fornecedores, sendo a execução operacional iniciada diretamente após a emissão das Autorizações de Fornecimento.

8.11. vistoria

8.11.1. Não se aplica a exigência de vistoria prévia para o atendimento da presente demanda, considerando que os medicamentos são itens de pequeno porte, de natureza farmacêutica e de fácil manuseio e entrega, não demandando avaliação técnica presencial de instalações ou estrutura física para sua disponibilização, tampouco instalação ou adequações específicas no local de recebimento.

8.12. Garantia dos produtos

8.12.1. Todos os itens deverão ser entregues dentro do prazo de validade vigente, garantindo sua plena eficácia e segurança de uso, sendo exigido que possuam, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua validade total remanescente no momento da entrega.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINEHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

8.12.2. Os produtos deverão manter garantia quanto à sua qualidade, segurança e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando que, durante todo o período de validade, apresentem condições adequadas de utilização para os fins a que se destinam.

8.12.3. Durante o prazo de validade, quaisquer inconformidades, defeitos, alterações ou inadequações que comprometam o uso dos itens deverão ser prontamente sanadas, incluindo substituição dos produtos quando necessário, sem ônus para a Administração.

8.12.4. Em caso de devolução por não conformidade, defeito ou descumprimento das especificações, todos os custos relacionados, incluindo transporte, frete e demais despesas correlatas, serão de responsabilidade do fornecedor.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) será conforme o cronograma abaixo em dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única para cada entrega conforme quantitativo especificado na solicitação (AF).

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
MEDICAMENTOS (TODOS OS ITENS)	Entrega deverá ser em até 20 dias após o recebimento da AF. (autorização de Fornecimento), no horário das 07:00 às 13:00hs. (horário de Brasília) ou acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante. Os pedidos serão efetuados a cada 60 dias

9.1.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência de 05 dias para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado central da rede de saúde, sito a avenida reinaldo massy nº 2320 próximo ao hospital municipal.

9.1.4. Os itens deverão ser transportados em carro fechado (baú) ou em outro meio de transporte que assegure a qualidade dos mesmos evitando avarias, não será aceito itens com sinais de avarias no ato da entrega.

9.1.5. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.6. A partir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) ou requisição devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

assinada a empresa procederá com a emissão de faturamento e entrega dos itens no local indicado na solicitação emitida pelo Setor de Compras, no prazo máximo previsto para o objeto em horário e dias úteis.

9.1.7. A Empresa deverá fornecer os produtos na quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde conforme AF que lhes será encaminhada.

9.1.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

9.1.9. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a preexistência de defeito, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

9.1.10. O produto deve ser entregue conforme normas e exigências legais relativas ao objeto ora contratado.

9.1.11. O recebimento do produto, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir os que não forem recebidos por desconformidade.

9.1.12. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos MEDICAMENTOS até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. para o objeto em questão APLICA-SE a garantia estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato ou instrumento substitutivo advento da futura ata de registro de preços objeto deste procedimento licitatório deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Ivinhema, poderá facultativamente comunicar o representante da empresa contratada sobre o plano de aquisição e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 11.10 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Ivinhema/MS.

11.7. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, ou seja conforme decreto Municipal vigente, estara anexo a este documento o termo de ciência do fiscal para o contrato.

11.8. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.9. As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão do contrato deste procedimento, naquilo que couber.

11.10. Fica designado para fiscal de contrato conforme decreto municipal vigente o servidor:

FISCAL: Marcilene Vieira Barbosa: CPF: 982.659.031-20

12 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. - DO RECEBIMENTO

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contada notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. LIQUIDAÇÃO

1.1. 12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, CNPJ nº 11.112.312/0001-03**, Situada a Rua Praça dos poderes nº 736, bairro centro, Ivinhema/MS.

12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

12.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

12.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.6.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.6.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.3. PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária.

12.4. FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

13.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

poderá:

13.13.1. reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

13.13.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.14. O requerimento de que trata o subitem 13.13.1. deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

13.15. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceite pela contratante, atendidas as seguintes condições:

13.16. Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 nota fiscal com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 1 nota fiscal atual.

13.17. A contratada deverá apresentar a competente proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos, demonstrando através de planilha o impacto destes no custo final.

13.18. É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e Edital.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM. Sendo assim, o critério de menor preço por ITEM, no caso em tela, facilitará a competitividade em função da ampla concorrência, sendo o item pode ser concorrido e fornecidos por várias empresas. Visando o aproveitamento e ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o item do objeto é único. Mas existindo a possibilidade da ampla concorrência nacional, Nesse caso, é indicado que a licitação seja realizada na ampla concorrência, também por ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência econômica, por não prejudicar, mas sim manter a qualidade do objeto.

14.1.2. A Administração deste Município, por intermédio de sua equipe de Licitação oficial busca sempre confeccionar editais com base nas solicitações elaboradas pelas Secretarias Municipais, que são diretamente responsáveis pelas organizações das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. E os editais sempre buscam a proposta mais vantajosa dentre os participantes dos procedimentos licitatórios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

14.1.3. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho obtido pela ampla competitividade no fornecimento dos itens, bem como facilitar e otimizar a gestão do futuro contrato, de acordo com comportamento total do planejamento desta Administração.

14.1.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.1.5. Serão desclassificadas as propostas que, não atenderem as condições e exigências do Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado para a execução do objeto contratado.

14.1.6. Não serão admitidas propostas acima dos limites do Preço da tabela CMED, com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Resolução CMED nº 03, de 2 de março de 2011) e vigente na data da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação sumária.

14.2. Da Aplicação da Margem de Preferência

14.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada

14.2.2. Da exclusividade:

14.2.2.1. A exceção dos Itens (01 e 02), que será de ampla concorrência, os demais itens são exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar 123 de 2006.

14.2.2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

14.2.2.3. Não será aplicação da cota reservada de 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP para os itens 01 e 02.

Considerando as características dos itens 1 e 2, bem como a forma de execução pretendida para a contratação, não será aplicada a reserva de cota de até 25% para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A presente decisão encontra respaldo no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Saúde

estabelece a inaplicabilidade do tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso concreto, a divisão dos itens em cota principal e cota reservada ocasionaria o fracionamento do fornecimento de bens que possuem características padronizadas e são adquiridos de forma integrada para atendimento contínuo das demandas da rede municipal de saúde. Tal fracionamento tende a reduzir a competitividade em cada parcela do objeto, comprometendo os ganhos decorrentes da economia de escala e reduzindo o poder de negociação da Administração perante o mercado fornecedor.

Além disso, a contratação de mais de um fornecedor para o mesmo item pode acarretar diferenças de marcas, especificações complementares, embalagens, logística de distribuição, prazos de entrega e procedimentos de garantia, gerando maior complexidade na gestão contratual, no controle de estoque e no acompanhamento da execução, circunstâncias que podem comprometer a eficiência administrativa e a uniformidade do abastecimento das unidades de saúde.

Ressalta-se, ainda, que a segmentação dos quantitativos entre cota principal e cota reservada reduz o volume individual de fornecimento, diminuindo o potencial de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. Em aquisições dessa natureza, o fornecimento integral por um único contratado possibilita melhor planejamento logístico, racionalização dos custos operacionais e maior capacidade de negociação comercial, refletindo diretamente na economicidade da contratação.

Dessa forma, a adoção da cota reservada de 25% para os itens 1 e 2 mostra-se potencialmente prejudicial ao interesse público, uma vez que pode resultar em aumento dos custos da contratação, perda de economia de escala, dificuldades operacionais de gestão e risco de descontinuidade no abastecimento, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, visando preservar a vantajosidade da contratação, a eficiência administrativa, a padronização do fornecimento e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, justifica-se a não aplicação da cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens 1 e 2 do presente certame.

14.3. Modo de disputa

14.3.1. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, aplicando-se, as alternativas, obedecendo os criterios e condições do Modo de disputa Aberto.

14.4. Exigências de habilitação

14.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.4.1.1. Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

14.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

14.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao ICMS;

14.6.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual.

14.7. Qualificação Econômico-Financeira

14.7.1. Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

14.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.8. Qualificação Técnica

14.8.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

14.8.1.2 - Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n.º 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

2.1) Em caso de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.

2.2) Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado..

3. COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO expedida pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, conforme estabelece o Art.21 da Lei Federal nº 5991, de 17 de dezembro de 1973.

3.1) O licitante que for empresa distribuidora, incluindo aqueles relacionados na Portaria SVS/MS nº. 344/98 deverá apresentar cópia autenticada da Autorização de Funcionamento Comum (AF) da ANVISA, dentro da sua validade.

3.2) O licitante que for fabricante, incluindo aqueles relacionados na Portaria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

SVS/MS nº. 344/98 deverá apresentar cópia autenticada da Autorização de Funcionamento Comum (AF) da ANVISA, dentro da sua validade.

4 – COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIAL (AE), de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial (para os itens: 14, 20, 21 e 22), conforme orienta a RDC-16:

Art. 4. A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3 ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS no 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS no 6, de 29 de janeiro de 1999.

Art 1. São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

- Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada;

II – Assessoramento e responsabilidade técnica em:

a) estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;

b) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;

c) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;

d) depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza; Lei n. 3.820, de 11 de novembro de 1960

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo previamente estimado da contratação e de **R\$ 2.490.175,66 (Dois Milhões Quatrocentos e Noventa Mil Centro e Setenta e Cinco Reais e Sssenta e Seis Centavos)**, teve por base a pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal Nº 523, de 21 de março de 2025, o mapa comparativo de preços em questão, encontra-se detalhado no ANEXO deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado no mapa de risco constante do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
1	BR0450100 IMUNOGLOBULINA HUMANA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 G, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO-AMPOLA	300	1.833,00	549.900,00
2	BR0421223 DENOSUMABE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 60 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SERINGA 1,00 ML	6	935,67	5.614,02
3	BR0327766 CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 600 MG + 200 UI	COMPRIMIDO	360	0,58	208,80
4	BR0399010 INSULINA, TIPO: GLARGINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	TUBETE 3,00 ML	280	54,50	15.260,00
5	BR0433218 INSULINA, TIPO: DEGLUDECA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	FRASCO 3,00 ML	280	124,26	34.792,80
6	BR0396051 INSULINA, ORIGEM: ASPART, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	SERINGA 3,00 ML	480	31,41	15.076,80
7	BR0440269 PEMBROLIZUMABE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 4,00 ML	100	17.598,82	1.759.882,00
8	BR0462392 EMPAGLIFLOZINA, ASSOCIADO À LINAGLIPTINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 5 MG	COMPRIMIDO	1800	12,78	23.004,00
9	BR0485127 EZETIMIBA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À ROSUVASTATINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10MG + 10 MG	COMPRIMIDO	1800	2,77	4.986,00
10	BR0452438 METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À DAPAGLIFOZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	980	5,82	5.703,60
11	BR0445954 ALOGLIPTINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À PIOGLITAZONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 30 MG	COMPRIMIDO	980	7,77	7.614,60
12	BR0432908 DAPAGLIFLOZINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG	COMPRIMIDO	980	3,50	3.430,00
13	BR0467651 GALCANEZUMABE, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 120 MG/ML, INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 1,00 ML	12	1.692,46	20.309,52
14	BR0286278 ARIPIRAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 30 MG	COMPRIMIDO	240	2,84	681,60
15	BR0354632 OLOPATADINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	12	65,70	788,40
16	BR0432741 HIALURONATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, QUANTIDADE MOTORES: 0,15 %	FRASCO 5,00 ML	12	42,62	511,44
17	BR0466366 TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO OLODATEROL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2,5 MCG/DOSE + 2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM INALADOR	FRASCO 60,00 DOSES	24	306,28	7.350,72
18	BR0410294 METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 G + 50 MG	COMPRIMIDO	240	4,32	1.036,80
19	BR0280873 CANDESARTANA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 16MG + 12,5MG	COMPRIMIDO	240	2,36	566,40
20	BR0449650 EXTRATO MEDICINAL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, PRINCÍPIO ATIVO: ÓLEO DE CANABIDIOL, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 120,00 ML	36	529,56	19.064,16
21	BR0453826 EXTRATO MEDICINAL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, PRINCÍPIO ATIVO: ÓLEO DE CANABIDIOL, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 60,00 ML	36	275,50	9.918,00
22	BR0472780 ARIPIRAZOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100,00 ML	24	186,50	4.476,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde CNPJ:11.112.312/0001-03.

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 17(...A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil) do Decreto Federal Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O DECRETO MUNICIPAL 526 DE 19 DE JULHO DE 2024, também regulamenta o sistema de registro de preços nos termos do art. 82 da lei nº 14.133/2021 .. Art. 8º (...) A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº14133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado nas mais variadas fontes possíveis.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, devendo a mesma ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

17 – PAPEIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES :

17.1. DOS PAPEIS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

17.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

17.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, caso haja inconformidade com o objeto, ou que estejam fora da descrição da proposta, bem como apresentar outras irregularidades verificadas, para que sejam substituídos, apresentando condições compatíveis com o objeto apresentado no TR.

17.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

17.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus empregados;

17.1.7 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos itens; e,

17.1.8 Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local de entrega dos veículos;

17.2 DOS PAPEIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e do Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e ano de fabricação;

17.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/1990;

17.2.3 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, seu anexo e a proposta da Contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto;

17.2.4 Comunicar à Seção Administrativa do Contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos;

17.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.6 Remover ou recolher, às suas expensas, todo o objeto que estiver em desacordo com as especificações, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

17.2.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do Contrato;

17.2.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

17.2.9 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

17.2.10 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído; e,

17.2.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92 XVII, da lei 14.133/202



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

18- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas edos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo dassanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19 – SANÇÕES POR INADINPLEMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, enseja sanções por inadimplemento, à aplicação de penalidades que vão desde uma advertência, multa, glosas (desconto no pagamento), suspensão temporária em participar de licitação e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, conforme disposto na lei 14133/21 em seus Artigos:

Art. 156. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração publica pelo prazo de 03 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Na administração pública qualquer irregularidade deve ser tratada pelo fiscal e gestor do contrato e devendo ser feito um processo administrativo, pois toda sanção deve ter o devido processo legal. A empresa deverá ser notificada e dada oportunidade de apresentar o contraditório e ampla defesa

20 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 526/2024.

b) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

fornecimento do (s) item (ns) registrado (s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

c) O órgão gerenciador, sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do (s) item (ns) registrado (s) indicarão os classificados e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitados a ordem de registro e os quantitativos.

d) Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

e) Aplicam-se aos contratos de fornecimento, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

f) Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.

21 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

b) Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com a empresa, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

c) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “órgão não-participante ou carona”.

d) Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a (s) informação (ões) do (s) item (ns) e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com as possíveis empresas e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação.

e) Caberá a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

f) Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência de aceitação, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

g) Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

h) Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o Registro de Preços.

i) As contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

i.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

j) A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

k) A Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS através do órgão gerenciador, não responde pelos atos do órgão não participante.

22 - CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE ADERENTES E CARONAS

a) Fica claro e comprovado que a Legislação permite a adesão entre todas as esferas seja em uma linha Horizontal ou mesmo Vertical desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na aquisição, nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador público somado ao princípio da economicidade. Desta forma desde que o processo de licitação esteja respaldado da legalidade, moralidade, igualdade de participação a todos os licitantes, qualquer que seja o órgão público poderá na forma da legislação vigente aderir (pegar carona) na Ata em plena validade.

b) Qualquer órgão poderá solicitar a adesão a Ata de Registro de Preço realizado por este município, sendo esta adesão também conhecida como “Carona” e para que se possa utilizar essa ferramenta, o órgão interessado deverá encaminhar ofício (termo de adesão) para o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, contendo a indicação do seu interesse e a quantidade estimada de aquisição.

c) Por sua vez, o órgão gerenciador verificará na ata se existe quantidade necessária disponível, bem como se já não ultrapassou o limite permitido.

d) Em caso de concordância pelo Órgão Gerenciador, será encaminhada a autorização para o órgão aderente, bem como os dados das empresas e uma cópia da Ata de Registro de Preço com todas as especificações, de acordo com o processo licitatório, a partir desse momento o órgão aderente entrará em contato com os fornecedores e solicitará a Concordância/aceite dos produtos autorizados pelo órgão gerenciador da ata.

e) Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

aderente ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência de aceitação, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

f) A autorização para um órgão público pegar carona em uma ARP fica vinculada ao aceite da empresa detentora do preço registrado na ata. O fornecedor está vinculado ao órgão gerenciador e aos participantes e não é obrigado a fornecer para os órgãos caronas;

g) Entretanto, uma vez aceito pelo fornecedor todas as regras, produtos, qualidades, marcas, etc deverão ser os mesmos registrados na ata, independente de locais de entrega.

h) Com base nesses apontamentos, os principais requisitos e formalidades para a adesão as futuras atas de registro de preços podem ser assim resumidas:

A.1. A ata à qual se pretende aderir deve ter reservado, expressamente o quantitativo para contratações a serem celebradas por órgãos não participantes:

A.2. A contratação por adesão requer anuência do órgão gerenciador da ata;

A.3. O quantitativo máximo a ser contratado por adesão será indicado pelo órgão gerenciador e não poderá ser superior a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

A.4. O procedimento de adesão deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão não participante demonstre a adequação dos termos e das especificações da ata para atendimento de sua demanda, bem como a compatibilidade dos preços;

A.5. As contratações decorrentes de adesão a atas de registro de preços devem ser celebradas em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observado sempre o prazo de vigência da ata.

Fundo Municipal de Ivinhema/MS, 07/07/2026.

Claudio de Souza
Diretor dept. De Compras – SMS

Ana Beatriz Ramos Rodrigues
Membro do Dept. Compras - SMS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Secretaria Municipal de Saúde

Amanda Nobre Barbosa de Souza
Membro do Dept. Compras – SMS

Tamires Somenzari
Membro do Dept. Compras – SMS

Zeine Mustafa de Souza Silva
Secretaria Municipal de Saude